CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11361	14	

À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de Justiça para análise e parecer
Em 02/02/2018

Diretor do DEL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Justiça
Ao Sr. Vereador Leonil
Designar Relator.
Em 02/02/2018
SAC

Após devolver ao SAC, até o dia 07/02/18.

AVOCO A MATÉRIA PARA TRAMITAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA
EM, 02/02/18
Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio as Comissões até
12/02/18

Secretaria do S.A.C.

Identificador: 370036003200390031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 370036003200390031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA
PROCESSO | FOLHA | RUBRICA
11361 | 15 | KQ

LEONIL
vereador PPS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PUBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 289/2017

Processo: 11361/2017

Autor: Waguinho Ito

Ementa: "Denomina Escadaria Luiza Ribeiro Reis, logradouro público localizado no Bairro Cruzamento, no Município de Vitoria."

I – RELATÓRIO

De autoria do vereador **Waguinho Ito**, o projeto de Lei em epígrafe **denomina Escadaria Luiza Ribeiro Reis, logradouro público localizado no Bairro Cruzamento, no Município de Vitoria,** tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 24 de outubro de 2017, as fls. 01/02 dos autos.

Nos termos de sua justificativa o vereador alega que o Projeto tem o objetivo de denominar Escadaria Clemente José de Jesus, logradouro público localizado no Bairro Cruzamento. Alega ainda que a homenageada ajudou diversas pessoas a encontrarem um lar, incentivava o esporte e a educação para jovens.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida analise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

O projeto de Lei em epígrafe denomina Escadaria Luiza Ribeiro Reis, logradouro público localizado no Bairro Cruzamento, no Município de Vitoria.

(27) 3334-4525 I gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br I Facebook: @leonil.vitoria
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Identificador: 370036003200390031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

O vereador alega que o Projeto tem o objetivo de denominar Escadaria Clemente José de Jesus, logradouro público localizado no Bairro Cruzamento. Alega ainda que a homenageada ajudou diversas pessoas a encontrarem um lar, incentivava o esporte e a educação para jovens.

Conforme se observa no ofício n. 005/2018 – SEDEC/GAB, restou confirmado que o logradouro existe e que não possui denominação para o mesmo, sugerindo ainda a alteração da redação do Art. 1º por motivos técnicos.

Neste sentido, observados os requisitos para instrução do projeto, não vislumbramos impedimentos para que o logradouro seja denominado conforme objetiva o Projeto, ressaltando a emenda modificativa sugerida.

Outrossim, considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna:

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"*

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, paragrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o paragrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

Identificador: 370036003200390031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11361	16	

LEONIL
vereador PPS

III – VOTO

Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o não atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a existência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação.

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do **Projeto em análise, observada a emenda modificativa que segue em anexo.**

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de fevereiro de 2018.

LEONIL
VEREADOR PPS

(27) 3334-4525 I gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br I Facebook: @leonil.vitoria
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Identificador: 370036003200390031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 370036003200390031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11361	17	

LEONIL
vereador PPS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 289/2017, NOS TERMOS DO ARTIGO 222, III, DO REGIMENTO INTERNO

"FICA MODIFICADO O ART. 1° DO PROJETO DE LEI N° 289/2017"

Art. 1° - Fica modificado o art. 1° do Projeto de Lei n° 289/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica denominado Escadaria Sebastião Cristo o logradouro público com início na Escadaria José Caetano da Silva (ponto de coordenadas UTM E= 362.015,539 e N= 7.753.541,898) e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E = 361.958,362 e N= 7.753.542,964), no Bairro Cruzamento".

Palácio Atílio Vivacqua, 06 de fevereiro de 2018.

LEONIL
VEREADOR PPS

(27) 3334-4525 I gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br I Facebook: @leonil.vitoria
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Identificador: 370036003200390031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

LEONIL
vereador PPS

JUSTIFICATIVA

A referida modificação no Art. 1º se faz necessária para fins de adequar tecnicamente as coordenadas do logradouro que se pretende denominar.

Palácio Atílio Vivacqua, 01 de fevereiro de 2018.

LEONIL
VEREADOR PPS

(27) 3334-4525 I gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br I Facebook: @leonil.vitoria
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Identificador: 370036003200390031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11361	18	

Matéria : votação 7

Reunião : **Comissão de Justiça 0103**
Data : **01/03/2018 - 11:07:30 às 11:07:56**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **5 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	11:07:52
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	11:07:40
34	Roberto Martins	PTB	Sim	11:07:49
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	11:07:48
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	11:07:41

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	5	0	5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Identificador: 370036003200390031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 370036003200390031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
RUBRICA
11361 | 19

Ao Dul,

Ao Sr. (a): Sullivan Manola
Para providenciar a extração do avulso.

Em 02/03/18
SAC
Ariane

Sr. Diretor, devidamente providenciado.
Em, 05 / 03 / 18
ASSINATURA

Identificador: 370036003200390031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 370036003200390031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO 11361 FOLHA 20 RUBRICA

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
024/2018

PROCESSO	**11361/2017.**
PROJETO DE LEI	**289/2017.**
EMENTA	**Denomina Escadaria Luisa Ribeiro Reis, logradouro publico localizado no bairro Cruzamento no Município de Vitória.**
INICIATIVA	**Waguinho Ito**
PARECER	**Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade com Emenda.**

Identificador: 370036003200390031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 370036003200390031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VI		
PROCESSO	FOLHA	RUB
11361	21	

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, _____/_____/_____

PRESIDENTE

Identificador: 370036003200390031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 370036003200390031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.